

**Projeto de Lei n.º de 2020
(da Sra Aline Gurgel, do Sr. Julio César)**

“Dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, determinando regras durante o período de vigência do Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020, ficam suspensas todas as cobranças de parcelas de que tratam os programas habitacionais, com financiamentos pela Caixa Econômica Federal, unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida e Morar Bem.

Art. 2º - Fica proibida a inserção do nome do beneficiário nos serviços de proteção de crédito.

Art. 3º - Ao encerramento do período de vigência do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, a Caixa Econômica Federal orientará os beneficiados do Programa Minha Casa, Minha Vida dos procedimentos de cobranças das parcelas em aberto, proibida a cobrança de juros do período.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo beneficiar a população brasileira detentores de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida e Morar Bem.

Há a necessidade de adequarmos às novas situações vivenciadas pela população brasileira, com a crise da COVID-19 e, a continuidade da cobrança de parcelas de seus imóveis em muito irá comprometer a subsistência de milhares de famílias..



* C D 2 0 6 5 6 3 0 1 5 4 0 0 *

Em sua ampla maioria, que é do conhecimento de todos, os beneficiários são pessoas de baixa renda, alguns percebendo até menos de um salário mínimo e com dependentes, razão pela qual que apresentamos a presente proposta e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.

Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos

Júlio César
Deputado Federal DF
Republicanos

Documento eletrônico assinado por Aline Gurgel (REPUBLIC/AP), através do ponto SDR_56011, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 5 6 3 0 1 5 4 0 0 *